



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 038/2020

DE 25 DE MAIO DE 2020

“Altera disposições do Decreto Municipal nº 034/2020 e da outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÉSIA no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever dos diversos Entes federados, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a necessidade de se elaborar um Plano de Contingência devido à necessidade de se estabelecer uma rede de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte de eventuais casos suspeitos e que porventura vierem a serem confirmados;

Considerando o esforço dos diversos órgãos que compõe o aparato estatal para conter a disseminação do vírus (Covid-19) a exemplo do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que suspendeu temporariamente prazos e audiências Portaria Conjunta nº 948/PR/2020, Secretaria de Estado da Educação dentre outros;

Considerando ser responsabilidade do Estado e de seus agentes zelar pela saúde da população;

Considerando os relatórios do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais referente ao Coronavirus (Covid-19);

K. B. Carvalho
PUBLICADO EM 25/05/20
KARINA FERREIRA SOARES CARVALHO

Página 1 de 3



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Considerando que o Hospital de referência deste Município divulgou nota técnica suspendendo diversos procedimentos;

Considerando a existência de diversos casos considerados “suspeitos” em diversos municípios da região;

Considerando as orientações emanadas do Conselho Estadual de Educação, bem como o Decreto Estadual nº 47.886 de 15 de março de 2020;

Considerando a limitação de leitos para atendimento em caso de eventual necessidade;

Considerando a limitação de leitos, o cancelamento de diversos procedimentos médicos e ainda as ações desenvolvidas nos municípios vizinhos, tudo em prol de se evitar a propagação do COVID-19 em nossa região e especialmente em nossa cidade;

Considerando a necessidade de se implementar ações de isolamento social, medida considerada a mais eficaz para evitar a contaminação comunitária do vírus;

Considerando, que os municípios de Ferros e Itabira, atestaram positivo para o Coronavírus Covid-19 entre seus munícipes;

Considerando que referidos municípios são limítrofes e ou de referência para fins hospitalares;

Considerando a forte tendência de aumento dos casos;

Considerando a Lei Estadual nº 23.636 de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que determina o uso obrigatório de máscaras de proteção nos diversos estabelecimentos de atendimento ao público;

Considerando o agravamento do quadro de infecção no âmbito regional com surgimento de novos casos inclusive, com suspeita de óbito decorrente da Covid-19, o que, eleva o nível de alerta e exige a adoção de medidas restritivas e mitigadoras;

Considerando a evolução da pandemia do Coronavírus no Estado de Minas Gerais e na microrregião do município de Guanhães e Itabira;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado a alínea “b” do Art. 6º. do Decreto 034/2020 de 06 de maio de 2020, que previa o funcionamento de salões de beleza e congêneres, tendo em vista o atual cenário epidemiológico da região.

Página 2 de 3

K. Estanvalho
PUBLICADO EM 25/05/20
KARINA FERREIRA SOARES CARVALHO



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Parágrafo único: Ficam suspensos todos os Alvarás de funcionamento de salões de beleza e congêneres por tempo indeterminado.

Art. 2º. Determino que se encaminhe referido expediente a autoridade policial local, para conhecimento e auxílio no cumprimento da presente determinação.

Art. 3º. O referido Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, mas tão somente as que colidirem com o presente instrumento.

Publique, registre-se cumpra-se

Carmésia, 25 de maio de 2020;

Mário Cesar Silveira e Vieira
Prefeito Municipal

Karina Soares Carvalho
PUBLICADO EM 25/05/20
KARINA FERREIRA SOARES CARVALHO